



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"

PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 002/2019

Afastamento de Vereador – Afastamento por até 180 (cento e oitenta) dias, aplica-se o estabelecido no art. 52, II c/c com o art. 55, parágrafo único do Regimento Interno. Afastamento definitivo (perda de mandato) aplica-se o art. 66 do Regimento Interno.

Será recebida a denúncia contra Vereador mediante o quórum de maioria absoluta dos Membros da Câmara, com imediato afastamento por até 180 (cento e oitenta) dias, fundamentado no art. 52, II c/c com o art. 55, parágrafo único do Regimento Interno.

Em se tratando de afastamento definitivo, ou seja, perda de mandato, aplicar-se-á o art. 66 do Regimento Interno que estabelece o quórum de 2/3 dos Membros da Câmara.

Guarapari/ES, 01 de março de 2019.


ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari